

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER nº \_\_\_\_/2021

Da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei (PLO) n.º 38/2021, que dispõe sobre a concessão de meia-entrada para radialistas e jornalistas em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento. Pela **APROVAÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei (PLO) nº 38/2021**, de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador **Renato Antunes** foi designado como relator.

O projeto de Lei pretende garantir aos radialistas e jornalistas o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor real cobrado pelo ingresso nas Casas de Eventos localizadas no município do Recife.

Observo que o PLO sofreu emenda de relatoria por meio do parecer coleccionado pela comissão de finanças e orçamento (relator vereador Osmar Ricardo) que basicamente **adicionou os publicitários** à abrangência da norma relatada.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

**ANÁLISE**

A competência legislativa do Município se encontra disciplinada no **art. 6º da LOMR e no art. 30 da Constituição Federal**<sup>1</sup>, nesse aspecto, a propositura encontra respaldo, pois, o tema é de interesse local.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar

balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo,

que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Segundo a justificativa, “o presente Projeto de Lei tem por escopo facilitar o acesso de Radialistas e Jornalistas a estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento, assegurando a eles o pagamento de apenas 50% do valor real dos ingressos. Entendemos que os Radialistas e Jornalistas fazem jus a tal benefício, haja vista que sua participação nesses eventos é condição importante para o desempenho pleno de sua profissão, de modo a manter a sociedade sempre atualizada.”

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra-se no art. 6º, I da LOM.

A iniciativa do vereador é assegurada pelo art. 26, caput, da LOM e do art. 247, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Com relação à emenda proposta e aprovada pela comissão de finanças, tem-se que a referida pretende alterar a ementa e o artigo primeiro do PLO 38/2021 para adicionar os publicitários à abrangência da norma, nos seguintes termos:

“Art. 1º Modifique-se a ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a concessão de meia-entrada para Radialistas, Jornalistas e Publicitários em estabelecimentos e eventos culturais, esportivos, de lazer e entretenimento”.

Art. 2º Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 38/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado aos Radialistas, Jornalistas **e Publicitários o pagamento de 50%** (cinquenta por cento) do valor real cobrado pelo ingresso nas Casas de Eventos localizadas no município do Recife” (grifo nosso).

Entendo viável a inclusão proposta pela comissão de Finanças e Orçamento.

A propositura e a emenda juntada, portanto, estão de acordo com o ordenamento jurídico pátrio e municipal, ressaltando a importância e participação desta Casa Legislativa nas questões de interesse social e local, principalmente neste período de declínio econômico.

Por todo o exposto, enxergo que **Projeto de Lei (PLO) nº 38/2021** se reveste de boa forma constitucional, legal, jurídica e regimental, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO**.

**DO VOTO**

Em razão do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 38/2021** de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, com as emendas propostas pela comissão de Finanças e Orçamento.

É o parecer.



**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
***COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA***

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2021.

**RENATO ANTUNES**  
Relator

**GABINETE DO VEREADOR RENATO ANTUNES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PLO) nº 38/2021** de autoria do vereador **Marco Aurélio Filho**, com as emendas propostas pela comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**FELIPE FRANCISMAR**  
Presidente

**ANDREZA ROMERO**  
Vice-Presidente

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo - Relator

**RINALDO JUNIOR**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Membro Efetivo

**ADERALDO PINTO**  
Membro Suplente

**FABIANO FERRAZ**  
Membro Suplente

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente